



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.945 /2007

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.741/2006, que cria a Capelania Hospitalar dentro dos Hospitais Públicos do Município, e dá outras providências,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dê-se a seguinte redação ao inciso III e ao Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.741/2006:

Art. 1º.....

I -

II -

III – *O serviço será prestado voluntariamente por religiosos com experiência na área de Capelania Hospitalar ou com experiência pastoral para esse fim, devidamente reconhecida pela sua entidade religiosa e a sua pastoral de origem, de forma a garantir o atendimento multireligioso, seguindo os critérios e credenciais a serem determinados por regulamentação desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.*

Parágrafo único – Os Capelães de que trata esta Lei serão indicados pelas autoridades religiosas competentes, atuarão como membros da equipe hospitalar e terão como área de atuação o apoio emocional e espiritual aos pacientes, aos seus familiares e à equipe hospitalar.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de julho de 2007.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Publicação	020326
Edição nº	6274
Data	19/07/07 pag. 10
	S. N. D. E.